



MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“ Terra do Vinho e do Queijo ”

LEI Nº 54, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Salgado Filho para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Do Orçamento do Município

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de SALGADO FILHO para o exercício de 2022 estima a receita e a despesa em R\$ 23.981.000,00 (vinte e três milhões, novecentos e oitenta e um mil reais), sendo R\$ 23.981.000,00 (vinte e três milhões, novecentos e oitenta e um mil reais) do Orçamento Fiscal.

Dos Orçamentos das Unidades Gestoras Prefeitura e Câmara Municipal

Art. 2º - O Orçamento Geral para o exercício de 2022 estima a Receita em R\$ 23.981.000,00 (vinte e três milhões, novecentos e oitenta e um mil reais) e fixa a Despesa para o Legislativo Municipal em R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais), e R\$ 23.211.000,00 (vinte e três milhões, duzentos e onze mil reais) para a Despesa do Executivo Municipal.

Do Orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

Art. 3º O Orçamento da entidade CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO para o exercício de 2022 fixa a Despesa em R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais).

§ 1º - A Despesa da Câmara Municipal será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01.00 - CÂMARA MUNICIPAL

770.000,00

Total: 770.000,00

Total geral: 770.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO



MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“ Terra do Vinho e do Queijo ”

01 - LEGISLATIVA	770.000,00
Total:	770.000,00
Total geral:	770.000,00

III- CLASSIFICAÇÃO POR SUBFUNÇÃO

031 - Ação Legislativa	770.000,00
Total:	770.000,00
Total geral:	770.000,00

IV - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

01 - PROCESSO LEGISLATIVO	770.000,00
Total:	770.000,00
Total geral:	770.000,00

V - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	720.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	590.000,00
3.2.00.00.00.00.00.00 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	130.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	50.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS	50.000,00
4.6.00.00.00.00.00.00 - AMORT. DA DÍVIDA / REFIN.	0,00
Total:	770.000,00
Total geral:	770.000,00

Do Orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

Art. 4º O Orçamento da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO para o exercício de 2022 estima a Receita em R\$ 23.981.000,00 (vinte e três milhões, novecentos e oitenta e um mil reais e fixa a Despesa em R\$ 23.211.000 (vinte e três milhões, duzentos e onze mil reais).

§ 1º - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

4.RECEITAS	23.981.000,00
4.1. Receitas Correntes	21.681.000,00



MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“Terra do Vinho e do Queijo”

4.2. Receitas de Capital	2.300.000,00
Total:	23.981.000,00
Total geral:	23.981.000,00

§ 2º - A Despesa da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

02.00 - GOVERNO MUNICIPAL	387.200,00
03.00 - PROCURADORIA	305.000,00
04.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.929.500,00
05.00 - SECRETARIA DA FAZENDA	401.000,00
06.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	5.756.785,00
07.00 - SECRETARIA DA SAÚDE	4.495.785,00
08.00 - SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS	3.526.280,00
09.00 - SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.970.000,00
10.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	1.520.000,00
11.00 - SECRETARIA DE IND., AGROINDÚSTRIA, COM. E TURISMO	895.500,00
12.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO	1.120.700,00
90.00 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	702.750,00
99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
Total:	23.211.000,00
Total geral:	23.211.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

04 - Administração	3.019.200,00
05 - Defesa Nacional	100.000,00
08 - Assistência Social	1.970.000,00
10 - Saúde	4.320.785,00
12 - Educação	5.291.785,00
13 - Cultura	102.500,00
15 - Urbanismo	907.200,00
16 - Habitação	79.000,00
17 - Saneamento	175.000,00
18 - Gestão Ambiental	38.500,00
20 - Agricultura	1.520.000,00
22 - Indústria	849.000,00
23 - Comércio e Serviços	46.500,00
26 - Transporte	3.526.280,00
27 - Desporto e Lazer	362.500,00
28 - Encargos Especiais	702.750,00
99 - Reserva de Contingência	200.000,00
Total:	23.211.000,00
Total geral:	23.211.000,00



MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“Terra do Vinho e do Queijo”

III - CLASSIFICAÇÃO POR SUBFUNÇÃO

124	- Controle Interno	53.200,00
121	- Planejamento e Orçamento	4.000,00
122	- Administração Geral	2.919.000,00
126	- Tecnologia da Informatização	43.000,00
241	- Assistência ao Idoso	42.500,00
242	- Assistência ao Portador de Deficiência	50.000,00
243	- Assistência à Criança e ao Adolescente	506.500,00
244	- Assistência Comunitária	1.371.500,00
301	- Atenção Básica	3.595.325,20
302	- Assistência Hospitalar e Ambulatorial	184.959,80
304	- Vigilância Sanitária	156.500,00
305	- Vigilância Epidemiológica	384.000,00
306	- Alimentação e Nutrição	165.000,00
361	- Ensino Fundamental	4.361.785,02
365	- Educação Infantil	765.000,00
392	- Difusão Cultural	102.500,00
452	- Serviços Urbanos	1.011.700,00
482	- Habitação Urbana	79.000,00
511	- Saneamento Básico Rural	150.000,00
512	- Saneamento Básico Urbano	25.000,00
541	- Preservação e Conservação Ambiental	21.500,00
544	- Recursos Hídricos	17.000,00
608	- Promoção da Produção Agropecuária	1.520.000,00
661	- Promoção Industrial	849.000,00
695	- Turismo	46.500,00
782	- Transporte Rodoviário	3.521.780,00
812	- Desporto Comunitário	362.500,00
846	- Outros Encargos Especiais	702.750,00
999	- Reserva de Contingência	200.000,00
Total:		23.211.000,00
Total geral:		23.211.000,00

IV - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

02	- MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	3.023.200,00
03	- ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	165.000,00
04	- ENSINO FUNDAMENTAL	4.361.785,00
05	- EDUCAÇÃO INFANTIL	765.000,00
06	- EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS	102.500,00
07	- DESPORTO AMADOR	362.500,00
08	- SAÚDE PÚBLICA GERAL	4.320.785,00
09	- SANEAMENTO GERAL	175.000,00
10	- PLANEJAMENTO URBANO	1.007.200,00
11	- ESTRADAS VICINAIS	3.526.280,00
13	- CASAS POPULARES	75.000,00
14	- MEHORIA DA PRODUÇÃO VEGETAL	1.064.500,00
15	- MELHORIA NA PROÇÃO ANIMAL	455.500,00



MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“Terra do Vinho e do Queijo”

16	- PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	21.500,00
17	- PRESERVAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	17.000,00
18	- PRODUÇÃO INDUSTRIAL	849.000,00
19	- PROMOÇÃO AO TURISMO	46.500,00
20	- ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	702.750,00
21	- ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	259.000,00
23	- ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	50.000,00
24	- CIDADE E COM. AMIGÁVEIS COM A PESSOA IDOSA	42.000,00
25	- FAMÍLIA ACOLHEDORA	70.000,00
26	- PRIMEIRA INFÂNCIA	45.000,00
27	- CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER	50.000,00
2037	- SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.454.000,00
999	- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00

Total: 23.211.000,00

Total geral: 23.211.000,00

V - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	18.802.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.703.740,20
3.2.00.00.00.00.00.00 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	20.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.078.259,80
DESPESAS DE CAPITAL	2.709.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS	3.929.000,00
4.6.00.00.00.00.00.00 - AMORT. DA DÍVIDA / REFIN.	280.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
9.9.00.00.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
Total:	23.211.000,00
Total geral:	23.211.000,00

Art. 5º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
9.9.00.00.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
Total:	200.000,00

§ 1º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.



MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“ Terra do Vinho e do Queijo ”

§ 2º Para efeito desta lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º - Não se efetivando até o dia 10/12/2022 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2022 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Art. 6º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos II e V, integrantes desta lei.

Art. 7º - Os Fundos Municipais devidamente criados por Lei possuem contabilização centralizada, como projeto atividade de cada Fundo inseridos no Orçamento Geral do Município.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e dos Fundos Municipais até o limite 25% (vinte e cinco por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

§ 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Ato Próprio até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

§ 2º Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 9º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I - Entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;



MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“ Terra do Vinho e do Queijo ”

II - Entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 10º - Igualmente fica o Poder Executivo também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo oitavo, a abrir crédito adicional suplementar, usando as formas previstas no artigo 1º da Lei Federal nº 4.320 que seguem: I - o superávit financeiro das fontes de recursos existente no final do exercício que se encerra. II - o excesso de arrecadação de fonte de recurso vinculada a convênio e/ou programa com a União e/ou Estado não previsto na Lei Orçamentária e efetivamente arrecadado no exercício, e que não dependam de crédito adicional especial.

Art. 11 - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 12 - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no “caput” do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Art. 13 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Art. 14 - A transferência de recurso do Tesouro Municipal ao setor privado beneficiará somente aquelas entidades de caráter educativo, assistencial, cultural, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

§ 1º - Estarão aptas a receber os recursos de que trata o *caput* deste artigo as entidades que estiverem de acordo com o que estabelece a Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 2º - A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos do Executivo Municipal deve ser de conformidade com os elementos dispostos no termo de convênio.



MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

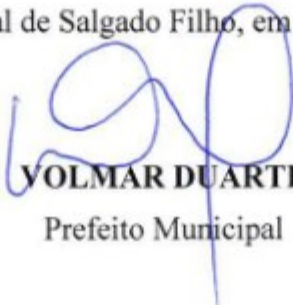
“ Terra do Vinho e do Queijo ”

Art. 15 - Despesas de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na LOA - Lei Orçamentária Anual.

Art. 16 - No prazo máximo de trinta dias após a Lei do Orçamento Anual ser sancionada deverá o executivo municipal providenciar a publicação das metas bimestrais da receita, bem como o cronograma de desembolso da despesa.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, em 08 de dezembro de 2021.


VOLMAR DUARTE

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

GABINETE DO PREFEITO
54/2021 LOA

LEI Nº 54, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Salgado Filho para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Do Orçamento do Município

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de SALGADO FILHO para o exercício de 2022 estima a receita e a despesa em R\$ 23.981.000,00 (vinte e três milhões, novecentos e oitenta e um mil reais), sendo R\$ 23.981.000,00 (vinte e três milhões, novecentos e oitenta e um mil reais) do Orçamento Fiscal.

Dos Orçamentos das Unidades Gestoras Prefeitura e Câmara Municipal

Art. 2º - O Orçamento Geral para o exercício de 2022 estima a Receita em R\$ 23.981.000,00 (vinte e três milhões, novecentos e oitenta e um mil reais) e fixa a Despesa para o Legislativo Municipal em R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais), e R\$ 23.211.000,00 (vinte e três milhões, duzentos e onze mil reais) para a Despesa do Executivo Municipal.

Do Orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

Art. 3º O Orçamento da entidade CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO para o exercício de 2022 fixa a Despesa em R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais).

§ 1º - A Despesa da Câmara Municipal será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL				
01.00	- CÂMARA MUNICIPAL			770.000,00
			Total:	770.000,00
			Total geral:	770.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01	- LEGISLATIVA			770.000,00
			Total:	770.000,00
			Total geral:	770.000,00

III- CLASSIFICAÇÃO POR SUBFUNÇÃO

031	- Ação Legislativa			770.000,00
			Total:	770.000,00
			Total geral:	770.000,00

IV - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

01	- PROCESSO LEGISLATIVO			770.000,00
			Total:	770.000,00
			Total geral:	770.000,00

V - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES				770.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00	- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			590.000,00
3.2.00.00.00.00.00.00	- JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			0,00
3.3.00.00.00.00.00.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES			130.000,00
DESPESAS DE CAPITAL				50.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00	- INVESTIMENTOS			50.000,00
4.6.00.00.00.00.00.00	- AMORT. DA DÍVIDA / REFIN.			0,00
			Total:	770.000,00

		Total geral:	770.000,00
--	--	--------------	------------

Do Orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

Art. 4º O Orçamento da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO para o exercício de 2022 estima a Receita em R\$ 23.981.000,00 (vinte e três milhões, novecentos e oitenta e um mil reais e fixa a Despesa em R\$ 23.211.000 (vinte e três milhões, duzentos e onze mil reais).

§ 1º - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendias, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

4.RECEITAS	23.981.000,00
4.1. Receitas Correntes	21.681.000,00
4.2. Receitas de Capital	2.300.000,00
Total:	23.981.000,00
Total geral:	23.981.000,00

§ 2º - A Despesa da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		
02.00	- GOVERNO MUNICIPAL	387.200,00
03.00	- PROCURADORIA	305.000,00
04.00	- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.929.500,00
05.00	- SECRETARIA DA FAZENDA	401.000,00
06.00	- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	5.756.785,00
07.00	- SECRETARIA DA SAÚDE	4.495.785,00
08.00	- SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS	3.526.280,00
09.00	- SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.970.000,00
10.00	- SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	1.520.000,00
11.00	- SECRETARIA DE IND., AGROINDÚSTRIA, COM. E TURISMO	895.500,00
12.00	- SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO	1.120.700,00
90.00	- ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	702.750,00
99.00	- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
	Total:	23.211.000,00
	Total geral:	23.211.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

04	- Administração	3.019.200,00	
05	- Defesa Nacional	100.000,00	
08	- Assistência Social	1.970.000,00	
10	- Saúde	4.320.785,00	
12	- Educação	5.291.785,00	
13	- Cultura	102.500,00	
15	- Urbanismo	907.200,00	
16	- Habitação	79.000,00	
17	- Saneamento	175.000,00	
18	- Gestão Ambiental	38.500,00	
20	- Agricultura	1.520.000,00	
22	- Indústria	849.000,00	
23	- Comércio e Serviços	46.500,00	
26	- Transporte	3.526.280,00	
27	- Desporto e Lazer	362.500,00	
28	- Encargos Especiais	702.750,00	
99	- Reserva de Contingência	200.000,00	
	Total:	23.211.000,00	
	Total geral:	23.211.000,00	

III - CLASSIFICAÇÃO POR SUBFUNÇÃO

124	- Controle Interno	53.200,00
121	- Planejamento e Orçamento	4.000,00

122	- Administração Geral	2.919.000,00
126	- Tecnologia da Informatização	43.000,00
241	- Assistência ao Idoso	42.500,00
242	- Assistência ao Portador de Deficiência	50.000,00
243	- Assistência à Criança e ao Adolescente	506.500,00
244	- Assistência Comunitária	1.371.500,00
301	- Atenção Básica	3.595.325,20
302	- Assistência Hospitalar e Ambulatorial	184.959,80
304	- Vigilância Sanitária	156.500,00
305	- Vigilância Epidemiológica	384.000,00
306	- Alimentação e Nutrição	165.000,00
361	- Ensino Fundamental	4.361.785,02
365	- Educação Infantil	765.000,00
392	- Difusão Cultural	102.500,00
452	- Serviços Urbanos	1.011.700,00
482	- Habitação Urbana	79.000,00
511	- Saneamento Básico Rural	150.000,00
512	- Saneamento Básico Urbano	25.000,00
541	- Preservação e Conservação Ambiental	21.500,00
544	- Recursos Hídricos	17.000,00
608	- Promoção da Produção Agropecuária	1.520.000,00
661	- Promoção Industrial	849.000,00
695	- Turismo	46.500,00
782	- Transporte Rodoviário	3.521.780,00
812	- Desporto Comunitário	362.500,00
846	- Outros Encargos Especiais	702.750,00
999	- Reserva de Contingência	200.000,00
	Total:	23.211.000,00
	Total geral:	23.211.000,00

IV - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

02	- MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	3.023.200,00
03	- ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	165.000,00
04	- ENSINO FUNDAMENTAL	4.361.785,00
05	- EDUCAÇÃO INFANTIL	765.000,00
06	- EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS	102.500,00
07	- DESPORTO AMADOR	362.500,00
08	- SAÚDE PÚBLICA GERAL	4.320.785,000
09	- SANEAMENTO GERAL	175.000,00
10	- PLANEJAMENTO URBANO	1.007.200,00
11	- ESTRADAS VICINAIS	3.526.280,00
13	- CASAS POPULARES	75.000,00
14	- MELHORIA DA PRODUÇÃO VEGETAL	1.064.500,00
15	- MELHORIA NA PRODUÇÃO ANIMAL	455.500,00
16	- PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	21.500,00
17	- PRESERVAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	17.000,00
18	- PRODUÇÃO INDUSTRIAL	849.000,00
19	- PROMOÇÃO AO TURISMO	46.500,00
20	- ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	702.750,00
21	- ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	259.000,00
23	- ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	50.000,00
24	- CIDADE E COM. AMIGÁVEIS COM A PESSOA IDOSA	42.000,00
25	- FAMÍLIA ACOLHEDORA	70.000,00
26	- PRIMEIRA INFÂNCIA	45.000,00
27	- CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER	50.000,00
2037	- SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.454.000,00
999	- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
Total:		23.211.000,00
Total geral:		23.211.000,00

V - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	18.802.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.703.740,20
3.2.00.00.00.00.00.00 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	20.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.078.259,80
DESPESAS DE CAPITAL	2.789.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS	3.929.00,00
4.5.00.00.00.00.00.00 - AMORT. DA DÍVIDA / REFIN.	280.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
9.9.00.00.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
	Total:
	23.211.000,00
	Total geral:
	23.211.000,00

Art. 5º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
9.9.00.00.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
Total:	200.000,00

§ 1º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º Para efeito desta lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º - Não se efetivando até o dia 10/12/2022 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2022 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Art. 6º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos II e V, integrantes desta lei.

Art. 7º - Os Fundos Municipais devidamente criados por Lei possuem contabilização centralizada, como projeto atividade de cada Fundo inseridos no Orçamento Geral do Município.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e dos Fundos Municipais até o limite 25% (vinte e cinco por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

§ 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Ato Próprio até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

§ 2º Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 9º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I - Entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - Entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 10º - Igualmente fica o Poder Executivo também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo oitavo, a abrir crédito adicional suplementar, usando as formas previstas no artigo 1º da Lei Federal nº 4.320 que seguem: I - o superávit financeiro das fontes de recursos existente no final do exercício que se encerra. II - o excesso de arrecadação de fonte de recurso vinculada a convênio e/ou programa com a União e/ou Estado não previsto na Lei Orçamentária e efetivamente arrecadado no exercício, e que não dependam de crédito adicional especial.

Art. 11 - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 12 - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no "caput" do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Art. 13 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congêneres.

Art. 14 - A transferência de recurso do Tesouro Municipal ao setor privado beneficiará somente aquelas entidades de caráter educativo, assistencial, cultural, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

§ 1º - Estarão aptas a receber os recursos de que trata o *caput* deste artigo as entidades que estiverem de acordo com o que estabelece a **Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014** do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 2º - A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos do Executivo Municipal deve ser de conformidade com os elementos dispostos no termo de convênio.

Art. 15 - Despesas de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na LOA - Lei Orçamentária Anual.

Art. 16 - No prazo máximo de trinta dias após a Lei do Orçamento Anual ser sancionada deverá o executivo municipal providenciar a publicação das metas bimestrais da receita, bem como o cronograma de desembolso da despesa.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, em 08 de dezembro de 2021.

VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maicon Andre Hendges
Código Identificador:CB1B27CA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/12/2021. Edição 2407
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>